



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2078 – Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP.

*Vereador **ROBERTO MORI RODA** – PV*

<http://robertinhomori.net>

LEI Nº 12.822

DE 28 DE JUNHO DE 2.001.

Proíbe a renomeação de ruas e logradouros públicos.

(Autor: **Robertinho Mori Roda – Vereador PSD)**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~**ARTIGO 1º** – Fica proibida no Município de São Carlos a renomeação de ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos que já tenham recebido denominação anteriormente.~~

Art. 1º Fica proibida no Município de São Carlos a renomeação de ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos que já tenham recebido denominação anteriormente, exceto nos casos em que houver vontade da maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores da referida rua, expressa através de plebiscito ou abaixo assinado. (**redação dada pela Lei 13.040, de 1º de agosto de 2002**)

Parágrafo Único - O disposto no “caput” do Artigo 1º desta Lei não se aplica às ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos anteriormente denominados por letras ou números.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 06 de Junho de 2.001.

(a) João Batista Muller
Presidente

(a) Antonio Rubens Valdo Ratti



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

São Carlos
Capital da Tecnologia

Sanciono e Promulgo
a presente Lei.
Em, 01/08/2002.

LEI Nº 13.040
DE 1º DE agosto DE 2002.

Altera o Artigo 1º da Lei nº 12.822 de 28 de junho de 2.001.

(Autores: Equimarcilias de Souza Freire - Vereador - PTB e Roberto Mori Roda - Vereador - PSD)


NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de São Carlos faz

Art.1º - Fica proibida no Município de São Carlos a renomeação de ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos que já tenham recebido denominação anteriormente, exceto nos casos em que houver vontade da maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores da referida rua, expressa através de plebiscito ou abaixo assinado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 11 de julho de 2002.


João Batista Muller
Presidente


Antonio Rubens Valdo Ratti
1º Secretário

13560-180

jardim e outros.